



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO 0327/2010
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº /2010

Licenciamento Ambiental Nº 01261/2006/002/2009	Mudança de Condicionante	LP DEFERIDA DNPM: 2.771/35
--	--------------------------	-------------------------------

Empreendimento:	
CNPJ: 19.225.366/0001-97	Município: Congonhas

Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Paraopeba
---------------------------------------	--------------------------

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-05-02-9	Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas)	6
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	
A-02-04-6	Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro	
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril	
E-01-14-7	Terminal de minério	
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais –UTM	
A-05-03-7	Barragem de contenção de rejeitos/resíduos	

Data: 21/05/2010

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Claudinei de Oliveira Cruz	1.153.492-2	
Adriane Penna	1.043.721-8	
Regis Mendonça Pereira	1.226.968-4	

De Acordo: Isabel Cristina R.C. Meneses Diretora Técnica da SUPRAM CM	Assinatura: Data: ___/___/___
Visto: Leonardo Maldonado Coelho-Chefe do Núcleo Jurídico MASP 1200563-3	Assinatura: Data: ___/___/___

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000	DATA: 18/08/2010
-------------	--	------------------



1. INTRODUÇÃO

A empresa FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A, incorporadora da VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA (Mina de Viga), situada na zona rural do município de Congonhas/MG, solicitou ao COPAM no dia 16/08/2010 a alteração da condicionante n° 13 imposta na Licença Prévia (039/2010), concedida em 29/03/2010 para lavra a céu aberto de minério de ferro.

A seguinte condicionante é:

“Apresentar Reserva Legal averbada no Registro de Imóvel”, Prazo na formalização da LI.

2. DISCUSSÃO

A empresa pede a alteração da condicionante n° 13, “Apresentar Reserva Legal averbada no Registro de Imóvel, Prazo na formalização da LI”, para a seguinte redação:

“Formalizar o Processo administrativo de instituição de Reserva Legal correspondente ao empreendimento Mina de Viga Prazo: Na formalização da LI.”

A Ferrous alega que para cumprir a condicionante como redigida na licença concedida teria que abrir um processo autônomo para a análise do pedido de constituição da reserva legal e conseqüentemente fazer sua averbação, sendo que a análise da constituição da reserva legal da Mina de Viga pode ser feito no âmbito do próprio licenciamento ambiental.



3. CONCLUSÃO

Perante a análise do pedido de alteração de condicionante feito pelo empreendedor, a equipe técnica da SUPRAM CM considera que os argumentos apresentados pela empresa são satisfatórios. Portanto sugere que a condicionante nº13 da Licença Prévia (039/2010), concedida em 29/03/2010 para Mina de Viga seja redigida da seguinte forma:

“Formalizar o Processo administrativo de instituição de Reserva Legal correspondente ao empreendimento Mina de Viga Prazo: Na formalização da LI.”

